



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.25.01-PERP
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO:**

Processo Licitatório, sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução indireto, empreitada por preço global, tipo menor preço global/lote, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE JAGUARUANA/CE., tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

1.2.DETALHAMENTO:**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO ÓLEO PSL 962	UND	30	R\$57,67	R\$1.730,10
2	FILTRO ÓLEO PSL 281	UND	20	R\$162,67	R\$3.253,40
3	FILTRO ÓLEO PSL 908	UND	20	R\$116,67	R\$2.333,40
4	FILTRO ÓLEO PSL 655	UND	10	R\$99,33	R\$993,30
5	FILTRO ÓLEO PSL 417	UND	60	R\$87,00	R\$5.220,00
6	FILTRO ÓLEO PSL 675	UND	6	R\$57,67	R\$346,02
7	FILTRO ÓLEO PSL 145	UND	18	R\$20,67	R\$372,06
8	FILTRO ÓLEO PSL 158	UND	24	R\$83,67	R\$2.008,08
9	FILTRO ÓLEO PSL 55	UND	120	R\$20,00	R\$2.400,00
10	FILTRO ÓLEO PSL 619	UND	384	R\$20,00	R\$7.680,00
11	FILTRO ÓLEO PSL 915	UND	48	R\$26,33	R\$1.263,84
12	FILTRO ÓLEO PSL 657	UND	24	R\$46,33	R\$1.111,92
13	FILTRO ÓLEO PSL 560	UND	48	R\$30,00	R\$1.440,00
14	FILTRO ÓLEO PSL 332	UND	6	R\$49,33	R\$295,98
15	FILTRO ÓLEO PEL 108	UND	6	R\$23,33	R\$139,98
16	FILTRO ÓLEO PEL 2002	UND	50	R\$39,33	R\$1.966,50
17	FILTRO ÓLEO PEL 2003	UND	20	R\$36,33	R\$726,60
18	FILTRO ÓLEO PEL 2011	UND	6	R\$86,00	R\$516,00
19	FILTRO ÓLEO PEL 676	UND	48	R\$66,33	R\$3.183,84
20	FILTRO CABINE ACP 103	UND	72	R\$17,00	R\$1.224,00
21	FILTRO CABINE ACP 483	UND	18	R\$80,67	R\$1.452,06
22	FILTRO CABINE ACP 105	UND	12	R\$34,67	R\$416,04
23	FILTRO CABINE ACP 303	UND	24	R\$21,67	R\$520,08
24	FILTRO CABINE ACP 601	UND	24	R\$56,33	R\$1.351,92
25	FILTRO CABINE ACP 888	UND	24	R\$36,33	R\$871,92
26	FILTRO CABINE ACP 809	UND	6	R\$30,67	R\$184,02
27	FILTRO CABINE ACP 202	UND	18	R\$25,33	R\$455,94
28	FILTRO CABINE ACP 003	UND	192	R\$20,00	R\$3.840,00
29	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	UND	54	R\$104,00	R\$5.616,00
30	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 762	UND	12	R\$346,67	R\$4.160,04
31	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 991	UND	6	R\$77,00	R\$462,00
32	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 884	UND	24	R\$563,33	R\$13.519,92
33	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 644	UND	12	R\$243,67	R\$2.924,04



34	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	UND	66	R\$60,00	R\$3.960,00
35	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	UND	10	R\$190,00	R\$1.900,00
36	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	UND	6	R\$160,67	R\$964,02
37	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	UND	12	R\$100,00	R\$1.200,00
38	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2/155	UND	12	R\$20,00	R\$240,00
39	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	UND	6	R\$44,67	R\$268,02
40	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 60/7	UND	18	R\$21,33	R\$383,94
41	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 50/7	UND	6	R\$20,00	R\$120,00
42	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 04/7	UND	312	R\$19,33	R\$6.030,96
43	FILTRO COMBUSTÍVEL JFC 500	UND	12	R\$169,67	R\$2.036,04
44	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 981	UND	30	R\$274,67	R\$8.240,10
45	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 420	UND	30	R\$120,67	R\$3.620,10
46	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 920/2	UND	30	R\$120,00	R\$3.600,00
47	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 970/1	UND	40	R\$84,67	R\$3.386,80
48	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 480/1	UND	10	R\$90,00	R\$900,00
49	FILTRO DE AR ARS 9839	UND	82	R\$155,33	R\$12.737,06
50	FILTRO DE AR ARS 9838	UND	10	R\$120,00	R\$1.200,00
51	FILTRO DE AR ARS 9837	UND	74	R\$184,67	R\$13.665,58
52	FILTRO DE AR ARS 8234	UND	10	R\$131,33	R\$1.313,30
53	FILTRO DE AR ARS 8842	UND	6	R\$90,00	R\$540,00
54	FILTRO DE AR ARS 1014	UND	12	R\$126,00	R\$1.512,00
55	FILTRO DE AR ARL 4150	UND	12	R\$19,33	R\$231,96
56	FILTRO DE AR ARL 4141	UND	18	R\$88,00	R\$1.584,00
57	FILTRO DE AR ARL 3151	UND	24	R\$30,00	R\$720,00
58	FILTRO DE AR ARL 4152	UND	48	R\$34,67	R\$1.664,16
59	FILTRO DE AR ARL 2204	UND	24	R\$39,33	R\$943,92
60	FILTRO DE AR ARL 8834	UND	24	R\$16,67	R\$400,08
61	FILTRO DE AR ARL 5053	UND	6	R\$44,67	R\$268,02
62	FILTRO DE AR ARL 8113	UND	6	R\$102,00	R\$612,00
63	FILTRO DE AR ARL 9608	UND	18	R\$30,67	R\$552,06
64	FILTRO DE AR ARL 8832	UND	168	R\$18,00	R\$3.024,00
65	FILTRO DE AR ART 6098	UND	24	R\$30,67	R\$736,08
66	FILTRO DE AR SECO ASR 839	UND	82	R\$60,67	R\$4.974,94
67	FILTRO DE AR SECO ASR 574	UND	12	R\$70,33	R\$843,96
68	FILTRO DE AR SECO ASR 837	UND	24	R\$113,67	R\$2.728,08
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1					R\$161.080,18

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRAXA 20KG	BALDE	62	R\$451,67	R\$28.003,54
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2					R\$28.003,54

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO 5W30 GASOLINA 1L	L	618	R\$48,00	R\$29.664,00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



2	ÓLEO 15W40 GASOLINA 1L	L	1836	R\$43,33	R\$79.553,88
3	ÓLEO 15W40 DIESEL 1L	L	846	R\$47,67	R\$40.328,82
4	ÓLEO 15W40 DIESEL BALDE 20L	BALDE	154	R\$640,00	R\$98.560,00
5	ÓLEO 90W BALDE 20L	BALDE	79	R\$676,67	R\$53.456,93
6	ÓLEO 140W BALDE 20L	BALDE	79	R\$743,33	R\$58.723,07
7	ÓLEO 80W 1L	L	196	R\$38,33	R\$7.512,68
8	ÓLEO 90W 1L	L	364	R\$38,33	R\$13.952,12
9	ÓLEO HIDRAULICO 1L	L	494	R\$47,00	R\$23.218,00
10	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	UND	266	R\$22,33	R\$5.939,78
11	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500ML	UND	46	R\$27,67	R\$1.272,82
12	ADITIVO PARA RADIADOR 1L	L	170	R\$19,33	R\$3.286,10
13	ARLA 32 B20L	BALDE	120	R\$163,33	R\$19.599,60
14	ÓLEO 10W30 PARA MOTO 1L	LTS	84	R\$38,33	R\$3.219,72
15	ÓLEO 20W50 PARA MOTO 1L	L	84	R\$31,67	R\$2.660,28
16	ÓLEO 20W50 DIESEL BALDE 20L	BALDE	10	R\$656,67	R\$6.566,70
17	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L	BALDE	74	R\$441,67	R\$32.683,58
18	ÓLEO 80W BALDE 20L	BALDE	19	R\$653,33	R\$12.413,27
19	ÓLEO 10W BALDE 20L	BALDE	17	R\$835,00	R\$14.195,00
20	ÓLEO ATF BALDE 20L	BALDE	26	R\$680,67	R\$17.697,42
21	ÓLEO 80W90 BALDE 20L	BALDE	11	R\$901,67	R\$9.918,37
22	ÓLEO 85W140 BALDE 20L	BALDE	11	R\$831,67	R\$9.148,37
23	ADITIVO RADIADOR DIESEL 1L	L	54	R\$32,33	R\$1.745,82
24	ÓLEO 20W50 BALDE 20L	BALDE	10	R\$570,00	R\$5.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3					R\$551.016,33

1.3. DISCRIMINAÇÃO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
FILTROS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	FILTRO ÓLEO PSL 962	UND	30
2	FILTRO ÓLEO PSL 281	UND	20
3	FILTRO ÓLEO PSL 908	UND	20
4	FILTRO ÓLEO PSL 655	UND	10
5	FILTRO ÓLEO PEL 2002	UND	40
6	FILTRO ÓLEO PEL 2003	UND	20
7	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	UND	30
8	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	UND	60
9	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	UND	10
10	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 480/1	UND	10
11	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 970/1	UND	40
12	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 920/2	UND	30
13	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 981	UND	30
14	FILTRO SEPARADOR ÁGUA PSD 420	UND	30
15	FILTRO DE AR ARS 9839	UND	70
16	FILTRO DE AR ARS 9838	UND	10
17	FILTRO DE AR ARS 9837	UND	50
18	FILTRO DE AR ARS 8234	UND	10
19	FILTRO DE AR SECO ASR 839	UND	70
ÓLEOS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	ÓLEO 15W40 DIESEL BALDE 20 L	BALDE	70
2	ÓLEO 20W50 BALDE 20 L	BALDE	10
3	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 L	BALDE	14



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



4	ÓLEO 80W 20 L	BALDE	07
5	ÓLEO 90W 20 L	BALDE	07
6	ÓLEO 140W 20 L	BALDE	07
7	ÓLEO 10W BALDE 20 L	BALDE	05
8	ÓLEO ATF 20 L	BALDE	14
9	ÓLEO 80W90 20 L	BALDE	05
10	ÓLEO 85W140 20 L	BALDE	05
11	ARLA 32 B20 L	BALDE	12
12	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500 ML	UND	28
13	ADITIVO RADIADOR DIESEL 1L	L	42
GRAXA			
1	GRAXA 20 KG	BALDE	14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
FILTROS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	FILTRO ÓLEO PSL 417	UND	12
2	FILTRO ÓLEO PSL 55	UND	12
3	FILTRO ÓLEO PSL 158	UND	12
4	FILTRO ÓLEO PSL 675	UND	06
5	FILTRO ÓLEO PEL 2011	UND	06
6	FILTRO ÓLEO PEL 2002	UND	10
7	FILTRO CABINE ACP 103	UND	12
8	FILTRO CABINE ACP 483	UND	12
9	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 644	UND	12
10	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 762	UND	12
11	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 04/7	UND	24
12	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	UND	06
13	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	UND	06
14	FILTRO COMBUSTÍVEL JFC 500	UND	12
15	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2/155	UND	12
16	FILTRO DE AR ARS 9839	UND	12
17	FILTRO DE AR ARS 8842	UND	06
18	FILTRO DE AR ARL 4150	UND	06
19	FILTRO DE AR ARL 4141	UND	12
20	FILTRO DE AR SECO ASR 574	UND	12
21	FILTRO DE AR SECO ASR 839	UND	12
ÓLEOS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	ÓLEO 15W40 GASOLINA 1L	LT	36
2	ÓLEO 15W40 DIESEL 1L	LT	96
3	ÓLEO 10W30 PARA MOTO 1L	LT	84
4	ÓLEO 20W50 PARA MOTO 1L	LT	84
5	ÓLEO 15W40 DIESEL 20 L	BALDE	60
6	ÓLEO 20W50 DIESEL BALDE 20 L	BALDE	10
7	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE 20 L	BALDE	60
8	ÓLEO 80W BALDE 20 L	BALDE	12
9	ÓLEO 90W BALDE 20 L	BALDE	24
10	ÓLEO 140W BALDE 20 L	BALDE	24
11	ÓLEO 10W BALDE 20 L	BALDE	12
12	ÓLEO ATF 20 L	BALDE	12
13	ÓLEO 80W90 20 L	BALDE	06
14	ÓLEO 85W140 20 L	BALDE	06
15	ARLA 32 B20 L	BALDE	12
16	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500 ML	UND	24
17	ADITIVO PARA RADIADOR DIESEL 1L	LT	12
GRAXA			
1	GRAXA 20 KG	BALDE	48
SECRETARIA DE SAÚDE			
FILTROS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	FILTRO ÓLEO PSL 55	UND	96
2	FILTRO DE ÓLEO PSL 560	UND	48
3	FILTRO DE ÓLEO PEL 676	UND	48



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



4	FILTRO DE ÓLEO PSL 657	UND	24
5	FILTRO DE ÓLEO PSL 158	UND	12
6	FILTRO DE ÓLEO PSL 417	UND	48
7	FILTRO DE ÓLEO PSL 915	UND	48
8	FILTRO DE ÓLEO PSL 619	UND	384
9	FILTRO CABINE ACP 103	UND	48
10	FILTRO CABINE ACP 303	UND	24
11	FILTRO CABINE ACP 601	UND	24
12	FILTRO CABINE ACP 105	UND	12
13	FILTRO CABINE ACP 483	UND	06
14	FILTRO CABINE ACP 888	UND	24
15	FILTRO CABINE ACP 003	UND	192
16	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 04/7	UND	264
17	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 884	UND	24
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 353	UND	24
19	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	UND	06
20	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	UND	12
21	FILTRO DE AR ARL 4152	UND	48
22	FILTRO DE AR ARL 4141	UND	06
23	FILTRO DE AR ARL 3151	UND	24
24	FILTRO DE AR ARL 2204	UND	24
25	FILTRO DE AR ARL 8834	UND	24
26	FILTRO DE AR ARL 8832	UND	168
27	FILTRO DE AR ARS 1014	UND	12
28	FILTRO DE AR ARS 9837	UND	24
29	FILTRO DE AR ART 6098	UND	24
30	FILTRO DE AR SECO ASR 837	UND	24

ÓLEO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	ÓLEO 5W30 GASOLINA 1L	LT	576
2	ÓLEO 15W40 GASOLINA 1L	LT	1728
3	ÓLEO 15W40 DIESEL 1L	LT	720
4	ÓLEO 15W40 DIESEL BALDE 20L	BALDE	24
5	ÓLEO 90W BALDE 20 L	BALDE	48
6	ÓLEO 140W BALDE 20 L	BALDE	48
7	ÓLEO 80W 1L	LT	168
8	ÓLEO 90W 1L	LT	336
9	ÓLEO HIDRAULICO 1L	LT	480
10	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500 ML	UND	204
11	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500 ML	UND	36
12	ADITIVO PARA RADIADOR 1L	LT	160
13	ARLA 32 B20 L	BALDE	96

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FILTRO**

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	FILTRO ÓLEO PSL 145	UND	18
2	FILTRO ÓLEO PSL 55	UND	12
3	FILTRO ÓLEO PEL 108	UND	06
4	FILTRO ÓLEO PSL 332	UND	06
5	FILTRO CABINE ACP 202	UND	18
6	FILTRO CABINE ACP 103	UND	12
7	FILTRO CABINE ACP 809	UND	06
8	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 60/7	UND	18
9	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 50/7	UND	06
10	FILTRO COMBUSTÍVEL GI 04/7	UND	24
11	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 991	UND	06
12	FILTRO DE AR ARL 9608	UND	18
13	FILTRO DE AR ARL 4150	UND	06
14	FILTRO DE AR ARL 5053	UND	06
15	FILTRO DE AR ARL 8113	UND	06

ÓLEO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANTITATIVO
1	ÓLEO 5W30 GASOLINA 1L	LT	42



2	ÓLEO 15W40 GASOLINA 1L	LT	72
3	ÓLEO 15W40 DIESEL 1L	LT	30
4	ÓLEO 80W 1L	LT	28
5	ÓLEO 90W 1L	LT	28
6	ÓLEO HIDRAULICO 1L	LT	14
7	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500 ML	UND	10
8	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500 ML	UND	10
9	ADITIVO PARA RADIADOR 1L	LT	10

2. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS:

2.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de produtos comuns, pois são aqueles cujos padrões serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

2.2. Tratando-se de aquisição de produtos e serviços comuns, a modalidade licitatória adotada possibilita uma compra mais econômica, segura e eficiente.

2.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO/LOTE** observadas as seguintes condições:

2.4. A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superior ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária;

2.5. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

2.6. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019), Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Global, Tipo Menor Preço Global/Lote, Modo de Disputa "Aberto".

2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais, tudo nos termos do art. 31, § único, Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.8. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, conforme o princípio de eficiência, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares e característicos, minimizando a cotação de itens de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Justificamos também que sendo lotes ou grupos denominações sinônimas adotadas na legislação, na doutrina e na jurisprudência.

3. DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação objetiva suprir a necessidade de manter os veículos pertencentes às Unidades Gestoras das Secretarias (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos) do Município de Jaguaruana/Ce. em perfeito funcionamento, visando garantir a regular execução das atividades essenciais desempenhadas diariamente com a utilização dos mesmos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo, marca e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2 - A licitante deverá garantir a entrega dos produtos e caso seja constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

4.3. A administração, através de servidores designados, se valerá da análise técnica dos produtos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.



4.4 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço (por lote), desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5. QUANTO AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa forneceu produtos compatíveis em características (descrição dos produtos), quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para o fornecimento dos bens/produtos, serão emitidas ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, emitidas por cada Secretaria Gestora, em conformidade com as propostas vencedoras, para os fornecedores vencedores de cada LOTE.

6.2 - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de **12 (doze) meses**.

6.3 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 10.024/2019, deste edital e demais normas pertinentes.

6.4- DA FORMALIZAÇÃO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.4.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

6.4.2. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

6.4.3. - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços.

6.4.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Jaguaruana - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

6.4.4. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Jaguaruana-Ce.

6.4.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4.6. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

6.4.7. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

6.4.8. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no e no artigo, 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.4.9. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

6.4.10. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



6.4.11. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

6.4.12. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaruana e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4.13. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

6.4.14. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.4.15. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

6.4.16. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.4.17. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

6.4.18. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.4.19. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

6.4.20. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

6.4.21. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.22. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.23. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.4.24. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.25. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.4.26. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS/PRODUTOS:

7.1 – Os itens deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria Gestora.



7.2 – A contratada deverá entregar os bens/produtos, no horário de 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

7.3 – O fornecimento dos bens licitados poderá ser realizado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pelas Secretarias Gestoras, constando a quantidade de produtos a serem entregues até o máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

8.1. DOS PRODUTOS:

8.1.2 - Realizar o fornecimento dos derivados contínuo e ininterrupto para o(s) veículo(s) das frotas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana;

8.2.2 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Administração da Unidade Gestora, quanto à execução dos itens contratados;

8.2.3 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

8.2.4 - Fornecer dos derivados dentro das especificações normativas contidas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

8.2.5 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

8.2.6 - Fornecer os derivados no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Gestora, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2 - A presença da fiscalização da Secretaria Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste



instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

11.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da aquisição dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

11.2 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto adquirido em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

11.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1 - Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.

12.2 – Designar servidor da Secretaria para vistoria e fiscalização dos bens/produtos.

12.3 – Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

12.4 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edilícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;

c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,

g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.





14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente às Secretarias Contratantes.

14.2. O valor total da presente aquisição estima-se em torno de R\$ 740.100,05 (setecentos e quarenta mil, cem reais e cinco centavos).

15. RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5 - Identidade dos Sócios.

15.6 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.7- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.8- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.9- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

15.10- Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

15.11- Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

15.12- Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.13- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.14- Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

15.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.17 - A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ORDEM de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

15.18- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.19. Balanço patrimonial do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial e assinado por profissional contábil, que comprove a boa situação financeira da empresa.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



15.20. Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

15.21. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (do lote cotado), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.22 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.23. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa forneceu produtos compatíveis em características (descrição dos produtos), quantidades e prazos com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. O atestado DEVERÁ conter o nome legível do responsável pela assinatura, o cargo, o contrato relacionado (se houver), e deve ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do subscritor.

15.24 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.25 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

15.26 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

15.27 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

16. GESTOR DO CONTRATO:

16.1 - A Gestão do Contrato será exercida pela Contratante ou quem esta designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

